



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim- ES.

SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ITAPEMIRIM-ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos de Itapemirim, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70, Código Sindical MTE nº 914.000.580.26566-7 com sede e foro na André Leal, nº 68, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000, Itapemirim/ES, devidamente representada por seu presidente, Sr. CLEVERSON HERNANDES MAIA, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, CPF nº 111.327.197-39, residente e domiciliado na cidade de Marataízes/ES, em defesa dos interesses dos servidores públicos desta municipalidade, vem perante V. Sa. Para expor e ao final requer:

Conforme se verifica na Lei Municipal n. 2.691/13, os servidores públicos da Câmara Municipal de Itapemirim possuem o direito de revisão geral anual dos seus vencimentos, cujo período de apuração do percentual para atualização é de 12 (doze) meses e deve ocorrer entre os meses de fevereiro à janeiro, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 2º da Lei supramencionada.

Conforme dispositivo legal supra, o reajuste anual deverá ser feito com base no INPC acumulado no período.

Em pesquisas realizadas em sites oficiais acerca do índice supracitado, para requerimento no mesmo sentido realizado ao Poder Executivo Municipal, foi verificado que o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses para outubro de 2018 foi de 4% (quatro por cento).



SINDSERV
SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM

Ocorre que até a presente data não foi publicado qualquer ato do Presidente da Câmara com a finalidade de revisão salarial dos servidores do Poder Legislativo Municipal para o ano de 2019, deixando estes na iminência de não ter a concretização da sua revisão geral no corrente ano, situação capaz de causar a depreciação do valor dos seus vencimentos e, conseqüente, prejuízo à sua subsistência e de seus dependentes.

Desta feita, vem, requer o SINDSERV, COM **URGÊNCIA**, a edição de Ato da Presidência desta H. Casa Legislativa, determinando a revisão geral anual dos vencimentos dos seus servidores na forma prevista no art. 2º, parágrafo único, da Lei Municipal n. 2.691/2013, e art. 37, X, da Constituição Federal de 1988.

Itapemirim, 17 de janeiro de 2019.

CLEVERSON HERNANDES MAIA
PRESIDENTE DO SINDSERV